

Regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro

Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio e Norma Regulamentar n.º 8/2020-R, de 23 de junho

Questões Frequentes (“FAQ’s”)

I - Excecionalidade no pagamento do prémio de seguro

O regime excecional de pagamento do prémio é aplicável a todos os contratos de seguro?

Não, este regime não é aplicável a seguros de grandes riscos e algumas das suas regras apenas são aplicáveis a seguros obrigatórios.

O que é que este regime prevê quanto ao pagamento do prémio de seguro?

Ao abrigo deste regime é permitido que o segurador e o cliente (entendido como tomador de seguro) possam chegar a acordo relativamente ao pagamento do prémio, nomeadamente:

- i) o pagamento do prémio em data posterior à do início da cobertura dos riscos;
- ii) o afastamento da resolução automática ou da não prorrogação do contrato de seguro em caso de falta de pagamento;
- iii) o fracionamento do prémio;
- iv) a prorrogação da validade do contrato de seguro;
- v) a suspensão temporária do pagamento do prémio
- vi) redução temporária do montante do prémio em função da redução temporária do risco.

O segurador é obrigado a aceitar todos os pedidos dos clientes efetuados ao abrigo deste regime?

Não. Este regime explica que a sua aplicação está dependente de acordo entre o segurador e o cliente.

E se não existir acordo, o que acontece?

Na falta de acordo, e, caso se trate de contrato de seguro não obrigatório mantém-se a obrigação de pagamento de prémio pelo cliente.

No caso de se tratar de um seguro obrigatório, existindo falta de pagamento do prémio ou fração na respetiva data do vencimento, a cobertura é mantida integralmente e o contrato é automaticamente prorrogado por um período de 60 dias a contar da data do vencimento do prémio ou da fração devida. Manter-se-á a obrigação de pagamento do prémio pelo cliente.

No caso dos seguros não obrigatórios, o segurador tem obrigação de prorrogar o contrato?

Não. A obrigação de prorrogação do contrato de seguro apenas se aplica aos seguros obrigatórios.

Quando um contrato de seguro obrigatório é prorrogado por 60 dias ao abrigo deste regime, é disponibilizado pelo segurador algum documento comprovativo dessa extensão?

A prorrogação do contrato deve ser refletida no respetivo certificado de seguro, quando este seja exigível ou aplicável.

O cliente tem direito de se opor à prorrogação do contrato por 60 dias?

Sim, por qualquer meio do qual fique registado duradouro até à data de vencimento do prémio.

O que acontece no caso do cliente não se opor à prorrogação de 60 dias e continue sem pagar o prémio, ou fração deste, decorrido este prazo?

O contrato cessa automaticamente os seus efeitos decorrido o período de 60 dias, por falta de pagamento. O cliente continuará obrigado ao pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato esteve em vigência.

Na falta de pagamento do prémio, o segurador pode efetuar a compensação caso existam créditos a favor do cliente?

O valor do prémio em dívida pode ser deduzido de qualquer prestação pecuniária devida pelo segurador ao cliente, por exemplo, da indemnização ou reembolso devidos por ocorrência de sinistro no período em que o contrato vigorou.

II. Excecionalidade aplicável em caso de redução significativa ou suspensão de atividade

Em caso de redução significativa ou suspensão de atividade, este regime é aplicável a que seguros?

Este regime apenas se pode aplicar a seguros que cubram riscos de atividade, não sendo, no entanto, aplicável a seguros de grandes riscos.

O que está previsto neste regime excecional?

Este regime permite que os clientes que tenham seguros que cubram riscos de atividade e cujas atividades que se encontrem suspensas ou cujos estabelecimentos ou instalações ainda se encontrem encerrados por força de medidas excecionais e temporárias adotadas em resposta à pandemia COVID -19, ou ainda, cujas atividades se reduziram substancialmente em função do impacto direto ou indireto dessas medidas, possam solicitar o reflexo dessas circunstâncias no prémio de seguro, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 92.º do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua redação atual, bem como requerer o fracionamento do pagamento dos prémios referentes à anuidade em curso, sem custos adicionais.

Existe algum critério para se aferir a existência da redução substancial da atividade?

Considera-se existir uma redução substancial da atividade quando o cliente esteja em situação de crise empresarial, incluindo quando registre uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação. Os pedidos dos clientes que se encontrem nestas circunstâncias podem ser apreciados pelo segurador se forem apresentados comprovativos das mesmas.

No caso dos clientes que tenham pago o prémio de seguro que cubra riscos da atividade integralmente no início da anuidade, como pode ver refletida a redução do prémio em caso de redução significativa ou suspensão de atividade?

Nestes casos o montante da redução do prémio é deduzido ao montante do prémio devido na anuidade subsequente ou, caso o contrato de seguro não prorrogue, é devolvido por via de estorno no prazo de 10 dias úteis anteriores à respetiva cessação, salvo quando as partes acordarem de outro modo.

III. Outras questões

Existe algum prazo que o segurador deva respeitar para responder aos pedidos efetuados pelos clientes no âmbito deste regime excecional e temporário?

As solicitações dos clientes para acionar a aplicação de uma das medidas previstas no regime excecional e temporário, devem ser respondidas no prazo máximo de 10 dias úteis a partir do momento da sua receção.

Caso seja necessário a prestação de informações ou apresentação de documentação pelo cliente, o prazo apenas se inicia após a disponibilização desses elementos.

Qual é o período de aplicação do regime excecional e temporário?

Este regime aplica-se enquanto vigorar a legislação que lhe dá suporte, sem prejuízo da produção dos efeitos contratuais que decorram da sua aplicação.